



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 24/2024

Maceió, 20 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 8º da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 629/2023 que “*Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Passe Livre, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos da deliberação do Poder Legislativo, a sanção ao Projeto de Lei nº 629/2023 não se apresenta possível, em razão de vícios de inconstitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

O presente prospecto legislativo, ao criar um programa governamental denominado Programa Passe Livre, através do qual estabelece um regime administrativo totalmente novo para o transporte intermunicipal, padece de inconstitucionalidade formal, por violar o disposto no art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

A proposta aprovada não versa apenas sobre aspectos acessórios dos serviços públicos, mas altera substancialmente o regime atual de transporte intermunicipal. Para além disso, o art. 3º do Projeto de Lei expõe que o sistema seria custeado por repasse de empresas, multas de trânsito, IPVA, royalties de petróleo e gás, recursos obtidos com publicidade e dotação orçamentária própria.

Ademais, sobre a vinculação do IPVA, e em relação ao art. 8º do PL, ao criar diretamente o Fundo Especial denominado Fundo Estadual para o Transporte Intermunicipal, há violação expressa dos incisos IV e XIV, ambos do art. 167 da Constituição Federal.

Em suma, para além da alta complexidade jurídica e técnica para a implantação do sistema pretendido, a proposta pressupõe, para sua integral aplicação, a violação a várias normas constitucionais superiores, restando plenamente inviabilizada sua execução.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 629/2023, por inconstitucionalidade forma, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

